

CNPJ: 01.551.148/0001-87
RUA PEDRO BORTOLUZZI
C.E.P.: 89824-000 - Bom Jesus - SC

Processo Nr.: 55/2020
Data: 03/11/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: AGV SINALIZACOES LTDA
Endereço: COL COLONIA BACIA, S/N - *****
Cidade: Cordilheira Alta - SC
CNPJ: 09.303.928/0001-10

Código: 4788

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviços, de sinalização viária horizontal da Avenida Virgílio Sabino da Silva, trecho da Rua Pedro Bortoluzzi da Rua Sadi Rogofski, (sinalização sobre asfalto), com o fornecimento de mão de obra e materiais (conforme projeto memorial descritivo).

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	202,50	m2	Pintura de faixa horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina e microesferas de vidro - amarela - 10cm (08-01-0846)
2	212,40	m2	Pintura de faixa horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina e microesferas de vidro - 12cm (08-01-0847)
3	595,36	m2	Pintura de sinalização com tinta retrorrefletiva a base de resina e microesferas de vidro faixas de pedestre branca - 40cm (08-01-0848)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

A implantação da sinalização viária horizontal se faz necessária para as vias acima mencionadas, vez que, estão desgastadas gerando dificuldade aos condutores de veículos.
Devemos considerar a necessidade de sinalização para fins de segurança dos usuários, de vias asfaltadas, conforme o CTB, sendo as mesmas de responsabilidade do poder público, provendo não só o ordenamento do tráfego, mas a delimitação importante e democratização do uso do espaço público urbano através de sinalização. Para o presente Termo de Referência, foi indicada a contratação pelo menor preço global, tendo em vista que devido a correlação entre os serviços de sinalização, seria mais produtiva, tanto do ponto de vista executivo, como operacional e de fiscalização por parte do órgão público.
Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado.
Considerando que o valor encontra-se dentro do limite previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo, portanto, dispensável a licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Razão da escolha do fornecedor
O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa vencedora apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

CNPJ: 01.551.148/0001-87
RUA PEDRO BORTOLUZZI
C.E.P.: 89824-000 - Bom Jesus - SC

Processo Nr.: 55/2020
Data: 03/11/2020

Folha: 2/2

Bom Jesus, 3 de Novembro de 2020

AMARILDO JUNG - RESP. SETOR DE COMPRAS

03/11/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Bom Jesus, 3 de Novembro de 2020

Rafael Calza - Prefeito Municipal

Valor da Despesa: 14.244,67 (quatorze mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Pagamento.....: Ordem Cronológica